



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº 120, de 2016, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Vereador Odair Maccari.

1. RELATÓRIO

Em 2 de setembro de 2016, a Mesa, apresentou o Projeto de Lei nº 120 de 2016, que revoga a Lei "R" nº 88, de 25 de agosto de 2016, que regulamenta a progressão por qualificação dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo do Município de Toledo.

A matéria foi apresentada na sessão ordinária do dia 5 de setembro de 2016, recebendo então o despacho do Presidente do Legislativo, encaminhando-o à apreciação desta Comissão.

2. VOTO DO RELATOR

Após análise deste Vereador a este projeto, ficou constatado que esse Projeto de Lei dispõe Revoga a Lei "R" nº 88, de 25 de agosto de 2016, que regulamenta a progressão por qualificação dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo do Município de Toledo, conforme dispõe a Justificativa:

Por força do disposto no Ato nº ME-27, de 06 de agosto de 2013, que especificamente no art. 35 que é da competência deste Controlador Interno, orientar,

" Por força do disposto no Ato nº ME-27, de 06 de agosto de 2013, que especificamente no art. 35 que é da competência deste Controlador Interno, orientar, acompanhar e avaliar a execução orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo, com vistas a proporcionar a utilização regular e racional dos recursos e dos bens públicos, bem assim, de confeccionar relatórios periódicos sobre o funcionamento da Câmara Municipal, para apreciação do Presidente e da Mesa Executiva.

(...) as alterações propostas conduziram ao desvirtuamento das razões iniciais que levaram a propositura da norma, podendo eventualmente incorrer em violação ao ordenamento jurídico pátrio. Situação semelhante ocorre com o Inciso I do Art. 4º, deixando na discricionariedade do Diretor Geral autorização que pode levar a aceitação de cursos de cunho pessoal ou subjetivo, ou seja, a norma conferiu poderes ao Diretor para que afaste a aplicação da própria norma, quando lhe convier; tal possibilidade é frontalmente contrária



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

a ideia inicial e central, que partia da premissa que tais cursos não seriam considerados para efeito de progressão por qualificação.

*Ao aceitar tais eventos torna-se possível o alcance da progressão por qualificação, **gerando incrementalmente remuneratório e consequentemente aumento de despesa com pessoal antes inadmissível.***

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 120, de 2016, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, voto pela admissibilidade e tramitação, nos termos da proposta original.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2016.

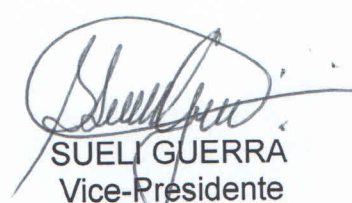

ODAIR MACCARI
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 120, de 2016, de autoria da mesa, possa ser encaminhado às demais comissões para análise de mérito.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2016.

TITA FURLAN
Presidente


SUELI GUERRA
Vice-Presidente


MARCOS ZANETTI
Membro


RENATO REIMANN
Secretário